

CONTRATO DE ADESÃO Nº 054/2018/SES/MT.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
015/2017/SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323723/2017.

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO PELO PERÍODO DE 36 MESES DO SOFTWARE ARCHITECTURE, ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION MULT-USER 3 YEARS, PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO COM GARANTIA NA INSTALAÇÃO, UTILIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06.

CONTRATADA: MAPDATA TECNOLOGIA INFORMATICA E COMÉRCIO LTDA, inscrito no cadastro do CNPJ/MF sob o nº 66.582.784/0001-11, com sede sito à Avenida Geraldo Gobbo – nº 278 – Bairro Boa Vista, Americana – SP, CEP 13477-410, telefone 19-3475-4108, e-mail comercial@mapdata.com.br, neste ato representado por PAULO EDUARDO ONUCHIC, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.101.399-4 – SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 092.764.978-03.

OS CONTRATANTES: nos itens/lotes discriminados na tabela abaixo, originados da Ata de Registro de Preços nº 015/2018/SEGES, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2018 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando a autorização para execução do objeto que trata o processo nº 501277/2017 resolvem celebrar o presente CONTRATO DE ADESÃO, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delimitadas:

PM

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à "contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso pelo período de 36 meses do software ARCHITECTURE, ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION Mult-user 3 Years, para realizar serviços de engenharia, incluindo suporte técnico com garantia na instalação, utilização e atualização do software, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde – SES, conforme especificações e condições técnicas constantes neste contrato".

1.2 Vinculam-se ao presente contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018/SEGES com seus anexos e proposta contratada.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS

2.1 Os preços do objeto contratado são os abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING E CONSTRUCTION (MULT). DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (DUAS) CHAVES PARA FECHADURA TIPO VALE UNIDADE	SV	23	R\$ 23.499,00	R\$ 587.475,00

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

3.3 O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representa-lo na execução do contrato.

3.4 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.5 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.6 Os serviços desta contratação deverão abranger:

- I) Instalação dos softwares;
- II) Disponibilização das licenças por 36 meses;
- III) Atualização dos softwares;
- IV) Suporte Técnico;

3.7 O detalhamento, bem como os requisitos técnicos mínimos das funções acima elencadas se encontram nos itens 3.8, 3.9 e 3.10 deste Contrato.

3.8 DO PRAZO E HORÁRIOS.

Handwritten signature

3.8.1 O prazo para execução dos serviços será de 05 (Cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

3.8.2 Após a assinatura do contrato a Contratada deverá iniciar os serviços imediatamente.

3.8.3 As licenças serão entregues de segunda a sextas-feiras, tendo, por regra, o horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento dos Órgãos/Entidades solicitantes, que será estipulado na Ordem de Fornecimento;

3.8.4 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao fiscal do contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

3.8.5 Para os softwares especificados, deverão ser fornecidos (as):

- a. Todas as licenças de uso em nome do órgão adquirente;
- b. Todas as chaves de ativação que se fizerem necessárias às instalações;
- c. As mídias, se aplicável, contendo os respectivos códigos executáveis para a instalação;
- d. Todos os drivers e/ou outros componentes de software necessários para as suas instalações;
- e. Todos os manuais e documentos técnicos necessários para as suas instalações e para o seu uso e operação;
- f. Tanto os softwares quanto aos respectivos manuais devem ser fornecidos no idioma português brasileiro.

3.9 DO LOCAL.

3.9.1 Os serviços serão realizados no perímetro urbano de Cuiabá e Várzea Grande mediante solicitação da CONTRATANTE;

3.10 DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.

3.10.1 Assinatura de licenças para múltiplos usuários do conjunto de softwares Autodesk, denominado de Architecture Engineering Construction Collection, com suporte avançado, pelo período de 03 (três) anos;

3.10.2 A assinatura deverá incluir todas as atualizações para os softwares contratados, durante a sua vigência.

3.10.3 Deverão constar neste conjunto de softwares os seguintes programas:

- a) REVIT: Software para modelagem de informações de construção;
- b) AUTOCAD: Software de projeto e documentação;
- c) AUTOCAD CIVIL 3D: Projeto de engenharia civil e documentação de construção;
- d) INFRAWORKS: Plataforma BIM geoespacial e de engenharia para planejamento, projeto e análise;
- e) NAVIS WORKMANAGER: Revisor de modelos e dados integrados com os interessados para obter melhor controle sobre os resultados do projeto;
- f) AUTOCAD RASTER DESIGN: Software de conversão de raster em vetor;
- g) AUTOCAD MOBILE APP: Software para visualizar, criar, editar e compartilhar arquivos DWG™ em qualquer lugar com seu dispositivo móvel;
- h) AUTOCAD MAP 3D: Software de mapeamento e GIS baseado em modelo;

PM

- i) AUTOCAD ARCHITECTURE: Software que implementa a funcionalidade do AutoCAD e ferramentas específicas para arquiteto;
- j) RENDERING CLOUD 3D: Software que faz renderizações rápidas e em alta resolução na nuvem;
- k) 3DS MAX: Software de modelagem 3D, animação e renderização;
- l) VEHICLE TRACKER: Software de análise de trajetória de varredura de veículo;
- m) AUTOCAD ELECTRICAL: Software que traz funcionalidade do AutoCAD e recursos de CAD para projetos elétricos;
- n) AUTOCAD MAP: Software que traz funcionalidade do AutoCAD e recursos para profissionais de mecânica, elétrica e hidráulica;
- o) AUTOCAD PEID: Software de projeto de tubulação e instrumentação;
- p) AUTOCAD PLANT 3D: Software para projeto de layout de plantas;
- q) AUTOCAD UTILITY DESIGN: Software de Projeto de distribuição elétrica com base em modelos;
- r) FORMIT PRO: Aplicativo intuitivo de desenho 3D com interoperabilidade nativa com o Revit;
- s) INSIGHT 360: Plug-in do Revit para melhorar o desempenho ambiental e energético da construção;
- t) RECAP PRO: Softwares e serviços de captura da realidade e de digitalização 3D;
- u) STRUCTURAL ANALYSIS FOR REVIT: Software para executar e analisar de forma estática, projetos estruturais na nuvem diretamente no Revit;
- v) CLOUD STORAGE: Software que permite que seja carregado e acessado arquivos grandes de qualquer tipo, a qualquer momento, em qualquer lugar.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1 Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- a) **Provisoriamente:** o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo órgão/entidade contratante, no ato da entrega do(s) produto(s), através de Download, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste Contrato;
- b) **Definitivamente:** em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, bem como verificação de que o objeto foi entregue de acordo com as condições e as especificações deste Contrato.

4.2 No ato de entrega do objeto, o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

4.3 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, sem a qualidade exigida, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito. Neste caso serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório, e o reinício de contagem dos prazos.

4.4 Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do contrato do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

MM

4.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s).

5 CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Não serão efetuados pagamentos referentes à nota fiscal que esteja com pendência decorrente de falha total ou parcial na execução do objeto contratual;

5.2 Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

5.3 Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

5.4 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

5.5 O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

5.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.7 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

5.8 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

5.9 Nos casos de contratação de mão-de-obra (terceirização) a liberação de pagamento somente ocorrerá mediante comprovação de quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias, havendo a possibilidade de a Administração efetuar o pagamento das verbas trabalhistas, quando estas não forem efetuadas, diretamente aos empregados.

5.10 O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no art.39 do Decreto Estadual nº 835/2017;

5.11 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.11.1 Não produziu os resultados acordados;

PMM

- 5.11.2** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.11.3** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.12** A CONTRATANTE efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.
- 5.13** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE;
- 5.14** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 5.15** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 5.16** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 5.17** O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 5.18** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.19** Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A- 5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 5.20** O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização dos serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nºs 840/2017, 8199/06 e 8426/06, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;
- 5.21** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
- 5.22** Nos termos da Lei Estadual nº 10.162/2014, fica o pagamento de serviços/obras executadas nos Municípios condicionado a comprovação pela contratada do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação.

PMM

6 CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:

- Programa: 036
- Projeto Atividade: 2009
- Unidade Orçamentária: 21601
- Natureza da despesa: 33.90.39.019
- Fonte: 192

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A contratada fica obrigada no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal assinar o contrato, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

7.1.1 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Contratante.

7.2 O período de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do Art. 57 da lei 8.666/93.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 O prazo de garantia/suporte técnico dos produtos ofertados será de no mínimo 36 (trinta e seis) meses. Para tal, a licitante vencedora deve se responsabilizar pelo funcionamento pleno dos benefícios providos pela subscrição de software ARCHITECTURE, ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION 2018 New Multi-User-3 Years, mantendo-os disponíveis ininterruptamente durante o período de garantia.

8.2 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;
 - i. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE.
- b) Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou
- c) Fiança bancária.

8.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

Handwritten signature

8.3.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

8.3.2 A retenção efetuada com base no item 8.3.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

8.4 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 8.3.1 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.5 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

8.6 Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

8.7 A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

9 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidades, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

9.2 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.3 Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

9.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

9.5 A Contratada fica obrigada a cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o contrato, de modo a cumprir os prazos e preços;

9.6 Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

9.7 Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante;

9.8 Realizar a instalação, reinstalação e configuração dos softwares nos servidores de rede da Contratante, em todas as suas versões disponibilizadas, e suporte técnico para esclarecimento de dúvidas e soluções de erros na utilização e operação dos mesmos.

PMW

- 9.9 A contratada obriga-se a garantir o funcionamento dos softwares pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as especificações, a documentação pertinente e a sua proposta constante no Contrato.
- 9.10 A contratada garante a Contratante que as mídias, nas quais o software foi gravado, estão livres de defeitos materiais sob uso normal e de quaisquer rotinas maliciosas (vírus), e, no caso de constatação de defeito, a contratada obriga-se a substituir, de imediato, as mídias danificadas, sem ônus para a Contratante.
- 9.11 Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, sendo remunerados única e exclusivamente pela contratada e a ela vinculados.
- 9.12 As despesas de transporte, estada e alimentação de técnicos, caso se façam necessárias, correrão às expensas da CONTRATADA.
- 9.13 A contratada responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados a Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do objeto deste Contrato.
- 9.14 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.15 Executar os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.16 Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;
- 9.17 A Contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;
- 9.18 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza;
- 9.19 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 9.20 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- 9.21 A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 9.22 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- 9.23 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas;
- 9.24 Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

PM

- 9.25 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 9.26 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Contratante;
- 9.27 Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 9.28 A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 9.29 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 9.30 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações.
- 9.31 A inobservância das regras previstas neste Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.
- 9.32 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado.
- 10.2 Não efetuar pagamento à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 10.3 Designar servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- 10.4 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 10.5 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 10.6 Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato;
- 10.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 10.8 Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados;

10.9 Enviar ao órgão Gestor da Ata de Registro de Preços – SEGES/MT – cópia do contrato firmado e/ou Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de controle;

10.10 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

11.2 Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

11.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-IBGE.

11.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.

11.5 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

12.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1 Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

12.1.2.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

12.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco)-anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

12.1.3.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

12.1.3.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

PMW

- 12.1.3.3 Não manter a proposta,
- 12.1.3.4 Falhar gravemente na execução do contrato,
- 12.1.3.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- 12.1.3.6 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,
- 12.1.3.7 Comportar-se de modo inidôneo,
- 12.1.3.8 Cometer fraude fiscal,
- 12.1.3.9 Fizer declaração falsa,
- 12.1.3.10 Fraudar na execução do contrato,
- 12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.1.5 A multa eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (Um por cento) ao mês;
- 12.1.6 Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;
- 12.1.7 Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o Contratante proceder à cobrança judicial da multa;
- 12.1.8 As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Contratante.
- 12.2 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002.
- 12.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 13.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.
- 13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.

Handwritten signature

13.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Fiscal do Contrato	Sr. José Emilio Gabriel Filho Matrícula: 261364. Cargo: Superintendente de Tecnologia da Informação E-mail: emilio@ses.mt.gov.br Telefone: 3613-5332/5454
---------------------------	---

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua Art. 70 da Lei nº 8666/93;

15.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

PNM

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

18.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

18.4 A declaração de nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18.5 Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

19.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 18 de Julho de 2018.

LUÍZ SOARES

Secretário de Estado de Saúde

Paulo Eduardo Onuchic

PAULO EDUARDO ONUCHIC

Mapdata Tecnologia Informática E Comércio LTDA

Testemunhas:

Rechara Hellebrandt Fonseca
Rechara Hellebrandt Fonseca
RG - 194.0184-1 SSP/MT
CPF - 025.529.231-78

Eliane Nunes da Silva
RG - 1648916-0 SSP/MT
CPF - 018.432.871-37



RIF

EMP		NOTA DE EMPENHO		21601.0001.18.007091-9
Nº PED: 21601.0001.18.008373-3		Data de Emissão: 11/07/2018		
Nº DOTLIST: *** **		Nº NOBLIST: *** **		
Unidade Orçamentária: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		Unidade Gestora: 0001 - Geral		
Projeto/Atividade: 2009 - Manutenção de ações de informática		Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Global	
Modalidade de Licitação: Pregão		Nº Referência Licitação: *** **	Motivo Dispensa Licitação *** **	
Nº Convênio *** **	Despesa em Processamento Não	Transferido - Resto a Pagar Não	Nº Processo de Pagamento: 323723/2017	

DADOS DO CREDOR

Código: 2018.00895-6	Nome: MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA		
Endereço: Avenida Geraldo Gobbo, 278	CEP: 13.477-410		
Bairro: PARQUE RESIDENCIAL BOA VISTA	Município: Americana	UF: SP	
CPF/ CNPJ/ IG: 66.582.784/0001-11	Insc. Estadual: *** **	RG: *** **	

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** **	Data de Início da Viagem: *** **
	Data de Retorno da Viagem: *** **

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** **	Data de Solicitação: *** **
----------------	-----------------------------

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 21601.0001.10.126.036.2009.9900.339000000.192.4.1	Elemento de Despesa: 39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Valor Total do Empenho (RS): *** 587.475,00	Valor por Extenso: QUINHENTOS E OITENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS

Histórico:
 Empenho do PED Nº 21601.0001.18.008373-3
 REF. contrat. de empresa especializada para fornec. de licenças de uso software ARCHITECTURE, ENGINEERING e CONSTRUCTION COLLECTION para atender as necessidades da SES, conf. MEMO 177/2017/COTINF/SUAD/GBSAAS/SES/MT fl. 03, TR Nº 12/2018 fls. 04/16, 1ª Retif.do TR nº 12/2017 fl. 27/40, 2ª Retif.do TR nº 12/2017 fl.80/94, Mapa Comparativo de Preços fl 119/120, 3ª Retif. do TR nº 12/2017 fl.131/145, Informação Técnica nº 242/2018/CA/SUC/SES-MT fl.156, Ord.de Utiliz.de Ata fl.163, MEMO 1047/2018/CA/SUAC/SES-MT fl.164 e Despacho GBSAOF fl.165. **DENER

Data de Autorização da Despesa: 11/07/2018	Ordenador de Despesa: Florinda Lafaete da Silva Ferreira Lopes
---	---

Vanessa Conceição Pinheiro
 Superintendência de Orçamento
 SUPOC/SES/MT

Responsável pela Execução Orçamentária

Florinda Lafaete da Silva Ferreira Lopes
 Ordenador de Despesa

Observações:
 Situação do EMP: Empenho (EMP) normal
 Número do documento de estorno: